

Uma para a igreja matriz de S. Roque ;
Uma para o Hospital de Misericórdia da mesma cidade;
Uma para a igreja do Bom Jesus de Sorocaba ;
Uma para a igreja do Rosario da mesma cidade, com beneficio inteiro
Uma para a igreja de Santo Antonio de Sorocaba ;
Uma para a igreja matriz de Santo Antonio da Cachoeira ;
Uma para a matriz de Itapeirica ;
Uma para a igreja de S. Benedicto da capital ;
Uma para a matriz da villa da Conceição dos Guaralhos ;
Uma com beneficio inteiro para a matriz das Araras ;
Uma com o mesmo beneficio para a matriz de Queluz ;
Uma com o mesmo beneficio para a matriz de S. Bento de Sapucahy ;
Uma para a Misericórdia de Piracicaba, com beneficio inteiro, e uma com igual beneficio para a de Monte-mór.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para igrejas e casas de caridade, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 103

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam desannexadas de uns municipios e districtos para outros as seguintes fazendas :

§ 1.º A de Joaquim Franco de Siqueira do districto de Itaquaquecetuba e a de João Alves de Faria do de S. José do Parahytinga para o municipio de Mogy das Cruzes ;

§ 2.º A dos finados João José Ribeiro e Antonio Joaquim da Costa Barauna, do municipio de S. João da Boa-Vista para o do Espirito Santo do Pinhal e a de José Eleuterio Mafra, para o de Mogy-guaçu ;

§ 3.º A de Agostinho Homem de Góes, do de Sarapuhy para o da Piedade ;

§ 4.º A de Jeronymo Antonio Vieira, da freguezia do Alambary, para Tatuhy ;

§ 5.º A denominada—Palmeiras—de José Floriano de Freitas, do municipio da Faria para o do Rio-Novo ;

§ 6.º A de José Thomaz de Carvalho, do de Mocóca para o de Cajarú ;

§ 7.º A de Antonio de Araujo Roso do de Itatiba e a de Francisco Soares de Abreu, denominada—Moranky—do de Mogy-mirim para o de Campinas ;

§ 8.º Finalmente a de José Baptista de Campos Pinto, do de Belém do Descalvado para o de S. Carlos do Pinhal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-

ferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando de uns municipios e districtos para outros, diversas fazendas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 104

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica a camara municipal de Sorocaba autorizada a contratar com Arthur da Cunha Soares, pelo prazo de—quinze annos—, ou com quem melhores vantagens offerer, o serviço funerario naquella cidade, estipulando no contrato que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações que mais convenientes forem, ficando, em todo o caso, dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Sorocaba a contratar com Arthur da Cunha Soares, ou com quem melhores vantagens offerer, pelo prazo de quinze annos, o serviço funerario naquella cidade, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 105

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

